

Lei nº 3.068
de 26 de setembro de 2017.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.022, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil organizada, através de assembleias realizadas em cada segmento:

I - - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE);

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;

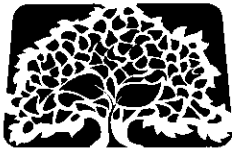
VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura – Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC – Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Entidades Cíveis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município;

X - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de 2 (duas) Associações de Bairros do Município;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 3.068/2017

continuação

fls. 02

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Associação de Agricultores ou Pequenos Produtores Rurais**;

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da sociedade civil organizada **Rotary Club** local;

XIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Instituição de Nível Superior** com cursos relacionados ao Meio Ambiente;

XIV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** subseção de Cordeirópolis;

XV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.**"

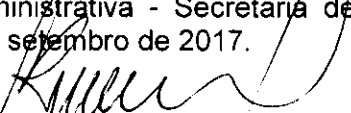
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2.349, de 27 de maio de 2006 e nº 2.650, de 16 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de setembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 26 de setembro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração